

jantes, que venham a ser conferidos por motivos rigorosamente justificados, ou nos já conferidos anteriormente à determinação feita aos governos civis por circular de 22 de Março último, seja exarada pela competente autoridade administrativa a cláusula seguinte: «Autorizado à compra de cambiais por uma só vez», ficando para tal efeito os portadores de passaportes conferidos até a data desta portaria obrigados a apresentá-los nos governos civis, a fim de justificarem a sua saída e consequentemente ser ponderada a necessidade e urgência da viagem.

Os passaportes conferidos pelos consulados portugueses no estrangeiro e ainda os conferidos a cidadãos estrangeiros residentes no País serão, para o fim indicado, apresentados ao director geral da segurança pública.

Os passaportes que não contenham exarada a referida cláusula não poderão aproveitar do disposto no artigo 15.º do decreto n.º 10:071, de 6 de Setembro de 1924, sobre a autorização para a compra de cambiais.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1928. — O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Rectificação

Para os convenientes efeitos se rectifica que na publicação do decreto n.º 13:443, de 2 de Abril de 1927, na p. 540 do *Diário do Governo* n.º 73, 1.ª série, de 8 do mesmo mês e ano, onde se lê: «eucodide» deve ler-se: «dicodide».

Direcção Geral de Saúde, 12 de Abril de 1928. — O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:366

Considerando que pelo artigo 1.º do decreto n.º 14:791, de 17 de Dezembro de 1927, foi autorizada a Direcção Geral da Assistência Pública a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo da importância de 1:612.137\$05, ao juro de 9 por cento ao ano, destinado a diversos melhoramentos do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha;

Considerando que pelo artigo 2.º do decreto n.º 14:908, de 18 de Janeiro de 1928, ficou determinado que todas as importâncias sejam entregues nos cofres do Tesouro para serem escrituradas como receita do Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito, especial da quantia de 1:612.137\$05, que será inscrita no capítulo 6.º «Serviços de Assistência», artigo 72.º «Hospitais das Caldas da Rainha», do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1927-1928, sob a rubrica «Para despesas com melhoramentos no Hospital de D. Leonor, resultantes do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, por decreto n.º 14:791, de 17 de Dezembro de 1927».

Art. 2.º Igual importância será inscrita como receita no Orçamento Geral do Estado do mesmo ano económico, no capítulo 9.º da receita extraordinária, sob a rubrica «Produto do empréstimo destinado a melhoramentos do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 15:367

Tendo sido mandado prestar serviço no Governo Civil de Leiria o professor adido da extinta escola primária superior da mesma cidade, Joaquim Caetano, por decreto de 16 de Fevereiro de 1928, publicado na 2.ª série do *Diário do Governo* de 23 do mesmo mês e nos termos do decreto n.º 8:469, de 6 de Novembro de 1922, cujo abono de vencimentos deve ter lugar a partir de 24 de Outubro de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob preposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida do capítulo 10.º, artigo 69.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública do ano económico de 1927-1928, para o orçamento do Ministério do Interior do mesmo ano económico, a quantia de 6.841\$05, que será inscrita no capítulo 9.º «Pessoal além do quadro», artigo 105.º «Administração política e civil — Governo Civil de Leiria», assim discriminada:

Vencimentos	6.755\$09	
Subsídio de residência	41\$29	
Subsídio de renda de casa	44\$67	
		<u>6.841\$05</u>

Art. 2.º A referida importância, transferida do Ministério da Instrução para o do Interior, respeita aos vencimentos a que tem direito, no período de 24 do Outubro de 1927 a 30 de Junho de 1928, o professor adido da extinta escola primária superior de Leiria, Joaquim Caetano, prestando serviço no governo civil do mesmo distrito.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt*